

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 3\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se conveniennam: as publicações dos que não forem assignantes serão devidamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legivelmente responsabilisada—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO V.

Thereseina.—Sexta-feira 21 de Dezembro de 1869.

NUMERO 220

A IMPRENSA

TERCEIRA NA 24 DE DEZEMBRO DE 1869

Bonum certamen certari, cursum consummari: in religio reposita est mihi corona justitie.

Livio Lopes Castello-Branco e Silva, um dos mais proeminentes e estimados chefes do partido liberal do Piahy, um dos mais incensáveis operarios da grandiosa obra da liberdade, exhalou o ultimo suspiro no dia 5 do corrente, na cidade da Parnahiba, onde tinha ido procurar allivio a grave molestia que ha trez para quatro annos o affligia!

Os trabalhos e a doenca quebralhão-lhe as forças e precipitarão a queda de seu corpo para o tumulo!

O inevitavel « morte morieris » desfechou-se sobre um illustre Piahyense, deixando em viuvez uma respeitavel senhora, e sem o arrimo de pae a 7 filhos!

Nas fileiras do partido liberal, a morte de Livio deixa um vacuo difficil de ser preenchido; elle estava arredado da politica, attento a gravidade de sua enfermidade, mas o seu lugar de honra, disputado e adquerido a troco de mil e grandiosos sacrificios, de inimitavel abnegação, invejavel firmeza de crenças e sinceridade de convicções, estava-lhe sempre reservado.

Descendente de illustres avós, o mais denodado chefe popular do Piahy, tinha uma tendencia de animo tão manifesta para amparar o fraco contra o forte, o pobre e desvalido contra as exigencias desarrasoadas dos poderosos da terra, que elle consumio fortuna e saude—no arduo trabalho de defender os direitos d'aquelles que algumas vezes tornavão-se seus inimigos, no momento mesmo em que recebiam os beneficios que lhes provinham de suas esforçadas lidas!

Adoçava-lhe as amarguras da existencia a consciencia que tinha de cumprir um dever de homem e de cidadão; enchia-lhe a alma de nobre orgulho a convicção profunda de que os seus esforços não erão baldados, que seus labores não erão infructiferos!

Jámais descreu da idea, jámais deixou de ser um fervoroso apostolo da crença.

Na provincia do Piahy, a par de Tiberir Burlamaqui e de Pestana, estará sempre o nome de Livio, como incensavel defensor das liberdades publicas.

No mais remoto dos sertões, onde existir uma choupana habitada, se ahi encontrardes um desvalido, elle bendirá o nome do Piahyense a quem o povo exaltava—chamando-o seu guia e seu chefe.

Nos ultimos momentos de vida, auzente da extremosa e desvelada esposa, dos queridos filhos,—o cidadão, que tudo sacrificou em favor do homem pobre, e do povo, encontrou em um desvalido velho, queo acompanhava e que fora seu companheiro nos bellos tempos de sua mocidade, as mais inequivocas provas de estima, dedicacão e fidelidade.

Uma lagrima de saudade sobre o tumulo de tão distincto Piahyense.

Em seguida transcrevemos do « Jornal do Commercio » de 11 de Novembro deste anno uma correspondencia do nosso distincto e honrado amigo Sr. coronel José de Araujo Costa, em resposta a injurias que lhe forão atiradas, na camara dos deputados, pelo bem conhecido Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

A correspondencia do honrado Sr. coronel Araujo Costa deixa bem patente a miserabilidade das imputações, que lhe forão cobradas e vilmente atiradas.

Eis a correspondencia.

PIAHY.

Do coronel José d'Araujo Costa, e o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

—No « Jornal do Commercio » n. 232, de 22 de agosto d'este anno, primeira folha, vem publicado um escripto datado de 20 e assignado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, no qual sou calumniado de maneira atroz, imputando-me o Sr. Coelho o assassinato de um meu escravo de nome Victorino, que diz elle « *morrera serciado, e cujo processo possui em publica forma e pode mostrar a quem o quizer ver.* »

Ao Dr. Coelho não devo uma palavra em resposta, desde que, em dezembro de 1867 fazendo elle no jornal « Piahy » desta provincia uma publicação relativa á esse mesmo assumpto, eu chamei a juizo e com pezar, vi ser sacrificado o impressor Americo Vespuccio Pimentel Belleza—a quem o Sr. Coelho negou os autographos dos escriptos responsabilisados, de maneira que fazendo eu correr o processo foi decretada a condemnacão do dito impressor o typographo Belleza!!

Ao publico porém, a quem muito acato e respeito, devo dizer que é inexacto que o Sr. Dr. A. Coelho Rodrigues tenha publica forma de qualquer processo que me tenha sido instaurado por semelhante crime; para demonstrar a verdade do que digo, careço de remontar-me a factos occorridos anteriormente.

Em 1846 falleceu de uma congestão ou estupor o meu escravo Victorino, na villa do Puty, onde residia em casa de negocio. O escravo tinha febre e em tempo inverno, alta noite, levantou se sabio, do quarto em que estava, passou pelo quintal da casa, e foi a cozinha, onde bebeu agua. Ao apanhacer estava quasi delirante e sem poder abrir a boca, para tomar com proveito qualquer remedio: na localidade não havia medico; deu-se então ao escravo os socorros q' na occasião forão lembrados; o mal era mortal e elle falleceu; sendo seu enterro publicamente feito na igreja da villa, tendo seu cadaver encommendação pelo padre Joaquim da Silva Monteiro, encarregado da freguezia.

Nunca uma voz appareceu attribuindo a morte do escravo a sevicias; no entretanto eu era politico, e tão afferrado a meus principios e a meu partido como hoje, sustentava lutas com os meus adversarios, e elles erão senhores das posições policiaes e officiaes da localidade.

Em 1849 appareceu em Caxias, da provincia do Maranhão, um jornalzinho impresso

em 4.º, denominado « Agua Benta » que tratava de negocios do Puty:—era escripto por um individuo que tendo sido muito mais affeçoado, e que tinha até dado remedio ao escravo Victorino quando doente, mas que depois se constituiu meu inimigo nesse jornalzinho dizia-se sob a epigrapha « Conselho, que era melhor que um J. A. C. guardasse o dinheiro que tinha para caber de livrar-se da morte de V. . . »

Soub' q' era uma allusão feita a mim em relacão a morte desse escravo, por que o autor do conselho assim propoza: não appareceu, porém, providencia alguma por parte das autoridades, todas minhas adversarias politicas, nem calou a imputação de modo algum no animo do publico. O calumniador, escrevendo do modo porque o fez, poz-se a salvo da accção criminal que eu por ventura quizesse tentar contra elle.

O escravo Victorino, dois mezes antes de fallecer, havia feito um roubo na minha villa; recorri ao commandante do destacamento policial da villa, Manoel Hilario da Rocha, pedi-lhe um soldado, mandei-o com o escravo a certa casa onde elle havia guardado objectos do roubo, os quaes forão achados; quando chegarão a minha casa mandei pelo mesmo soldado, dar ao escravo com um retho algumas tacadas; não foi elle amarrado, e nem teve desse castigo o menor incommodo tanto que continuou, até o dia em que adoeceu, em seu serviço do costume. E' facto publico, e q' já provei judicialmente com o depoimento de 10 testemunhas, e com 50 documentos de pessoas que então residião na villa do Puty, muitas das quaes minhas adversarias em politica, e algumas desafectas mesmo.

Em 1857, occupando o cargo de juiz municipal supplente desta cidade, para onde se transferio, por occasião da mudanga da capital, a sede da villa do Puty, tive de dar uma sentença civil contra interesses de Raimundo Nonnato de Souza. Convem dizer que elle mesmo já por fim reconhecia que devia ter sentença contra, porém pretendia que eu não o condemnasse nas custas!

Raimundo Nonnato talvez aconselhado, e instigado por outros inimigos meus que não estavam satisfeitos com minha serventia no cargo de juiz municipal, fez publicar no « Correio Piahyense » de 14 de julho de 1857 um escripto no qual dizia que queria provar q' eu havia assassinado aquelle escravo.

Estava na presidencia da provincia o Sr. Dr. João José d'Oliveira Junqueira; na chefatura de policia o Dr. Lourenço Francisco da Almeida Caiado, e depois interinamente o Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, e na promotoria publica o Dr. Umbelino M. de Oliveira Lima. Immediatamente, attendendo que estava no exercicio de um cargo publico, qual o de juiz, procurei entender-me com o presidente da provincia, e disse-lhe que ia chamar a juizo o autor da publicação, e provar a calumnia della; apresentando logo ao mesmo presidente diversos documentos que provavão a minha intenção.

De facto chamei Nonnato a juizo, e em 11 de fevereiro de 1858 foi elle pronunciado—por crime de calumnia, e preso, prestando depois fiança, aguardou-se para ser julgado pelo jury. No dia 31 de março de 1858 Nonnato fez uma representacão ao promotor publico, que era o mesmo Dr. Umbelino, pedindo-lhe que denunciasse de

min; ajuntou a sua representacão o jornal em que tinha feito a publicação, e umas cartas de individuos analphabetos, e de 2 ou 3 inimigos meus dizendo que tinham ouvido vagamente que a allusão do jornalzinho « Agua-Benta » me era relativa, e dizia respeito a morte do escravo Victorino. O promotor publico que satisfazia se bastante com o procedimento de Nonnato, deslembrou de que não havia tomado providencia alguma quando appareceu aquella publicação, apressou-se no entretanto em dar perante o chefe de policia, que então era o honrado Sr. Dr. Antonio Gomes Villaga, uma denuncia baseada na representacão de Nonnato, e concluiu pedindo a minha prisão! Antes de ter eu chamado ao juizo o calumniador, e de ter elle si pronunciado o promotor não achou motivo para dar pezo ao q' elle denunciava; quando eu já tinha mostrado que não recuava ante as ameaças do calumniador; quando ja o tinha trazido aos tribunaes; quando elle já estava pronunciado, e proximo a reunião do jury que o devia julgar foi que o promotor achou materia para denunciar-me e pedir minha prisão!

O Dr. chefe de policia recebendo a denuncia do promotor no dia 31 de março de 1858—exarou n'ella o despacho seguinte:

«Mostrando o documento a folha 8, que a 13 de julho do anno passado, Raimundo Nonnato de Souza denunciara, da maneira, a mais solemne, ao publico e as auctoridades d'esta cidade o assassinato commettido por José de Araujo Costa na pessoa de seu escravo Victorino, offerecendo-se ao mesmo tempo a dar as provas do crime; ficou isto em silencio: não accusando a promotoria publica, nem mesmo o denunciante Raimundo Nonnato, que por si o podia fazer, a vista do art. 74 do cod. do processo criminal, até janeiro do corrente anno, em que julgando-se o mesmo Araujo Costa calumniado por aquelle impresso, chamou a responsabilidade o seu calumniador, o qual foi pronunciado como tal, e pende a sua sentença final do tribunal competente, como se vê a folha 20.

« Na phrase da ordenação livro 3º tit. 56 § 7.º: são os referidos Raimundo Nonnato e José de Araujo Costa considerados inimigos capitaes, e por isso não podendo aquelle denunciar este, pela expressa prohibição do § 6.º do art. 75 do mesmo codigo, e da ordenação do livro 5.º tit. 117 § 2.º, procurou apadrinhar-se com a promotoria publica, a qual baseada a presente denuncia naquella mesmo facto criminoso, o assassinato do escravo Victorino; cuja imputação ao denunciado acaba de ser julgada caluniosa por uma sentença de pronuncia; devendo os effectos desta serem respeitadas, em quanto não for revogada pelo respectivo tribunal.

«Por tanto não pode por ora ter lugar a presente denuncia, pelo conflicto ou contradicção, que se pode dar da decisão do tribunal do jury com a deste juizo, se por ventura for-se pronunciado o denunciado Araujo Costa por aquelle crime, pelo qual o jury o houvesse de julgar innocente, confirmando a pronancia de Raimundo Nonnato, julgando-o calumniador. Alem disto é palmar o desejo de vingança do denunciante Raimundo Nonnato, contra o seu accusador, o denunciado José de Araujo Costa, porque do-

umenta a sua denuncia dada a promotoria publica, como se vê a folha 4, unicamente nas respostas de folha 9 ate 18; as quaes parecendo serem todas dictadas por uma mesma pessoa, por uzar quasi da mesma locução, accresce terem sido algumas escriptas pela mesma letra; sendo a mais escandalosa a de Jorge da Costa do Rozario a folha 15, que figura ter sido escripta a 26 de janeiro do corrente anno, entretanto que a carta que a devia preceder, e á qual se refere é datada de 30 do mesmo mez e anno, e de Zacarias da Costa Mendes, a folha 18, apocrypha, a vista do officio a folha 22.

Finalmente sendo os autores destas respostas os mesmos indicados na presente denuncia para servirem de testemunhas no processo, e sendo taes respostas graciosas, alem de defeituosas, parece que o fim do denunciante Raimundo Nonnato foi somente obrigar os risonhentos a confirmarem em juizo o que talvez tivessem dito fora deste, ou para forçar a promotoria publica denunciar contra a sua convicção; porque ao contrario, desde que sabio aquelle impresso, ou denuncia do mesmo Raimundo Nonnato em 13 de julho do anno passado, teria cumprido o seu dever denunciando contra o mesmo José de Araújo Costa: ou finalmente o gosto e a esperança de ver a este recolhido a uma prisão, antes da culpa formada, por ser o crime inafiançavel, pela simples citação do art. 175 do código de processo, como se bastassem quaes quer indícios, ou simples allegação do queixoso, ou denunciante para ter lugar a mesma prisão que segundo as regras communs de direito só pode resultar de indícios baseados em razões solidas e convincentes. Seja este intimado ao Dr. promotor publico.

Theresina, 6 de abril de 1858.—177-lua.

Nonnato teve sempre receio de ser julgado pelo jury: em 6 sessões de 3 annos pediu elle adiamento do julgamento pretextando molestia: Em uma, composto o tribunal somente com 35 jurados, e presidido pelo Dr. Umbelino, que já então era juiz municipal, elle apresentou-se e foi julgado, sendo absolvido, do que apellei para o superior tribunal da relação do Maranhão que fez baixar o seguinte accordão:

Accordão em relação & Que vistos e relatados estes autos d'elles se mostra que procedendo-se ao sorteio do julgamento, sete jurados tomarão assento não preenchendo o numero por uns serem recusados, outros suspeitos, e terem cinco se retirado da sala pelo que o juiz de direito mandou sortear mais treze para completar o n. de 48, quando elle neste caso devia addiár a sessão, como se praticou na de 10 de dezembro de 1858, tendo igual numero de votos (39) procedeu contra o que determina o aviso de 31 de julho de 1854, (2.ª duvida) em referencia ao decreto n. 693 de 31 de agosto de 1850.

Mostra-se mais q' o mesmo juiz de direito q' abriu a sessão e presidiu até o acto da accusação deixou d'ali em diante o juiz de direito interino, q' continuou até a decisão da causa, sem constar todavia dos autos o motivo porque aquelle juiz deixou de continuar a funcionar, e nem consta que elle passasse a vara a seu substituto, tornando-se por isso nullo o quanto praticou por ser juiz incompetente.

O processo appenso da suspeição está nullo por não se guardarem as formulas recommendadas por lei, por quanto não consta dos autos q' os jurados prestassem juramento para se constituirem em juizes, não houve a leitura do processo, acto este tão essencial para que os jurados possam fazer um juizo consciencioso para o seu voto, embora desistissem dessa leitura, como se vê de folhas, alem disso ha outras irregularidades no processo.

Posto q' não haja um processo especial para o julgamento de suspeição com tudo o juiz devia regular-se pelo ordinario do jury, no que fosse applicavel, pois é principio de direito: onde ha a mesma razão ha a mesma disposição.

mettido a novo jury, e paguem as custas os appellados.

Maranhão 27 de março de 1860.
(Note-se que os appellados erão os juizes que presidirão ao jury.)

Raimundo Nonnato—não quiz mais submeter-se a julgamento, até que em 1851 falleceu.

Não houve, pois, processo algum contra mim, de que e Sr. Dr. Coelho possa ter copia: é uma inexactidão.

Não sei o que motivou o Sr. Dr. Coelho aggreder-me de maneira tão brusca; quando escreveu em seu jornal recuou da responsabilidade compromettendo ao impressor a quem negou os autographos do escripto; agora, talvez confiando na immuniidade de deputado, desorientado pela contestação energica que tem soffrido do illustrado Sr. Dr. Doria, e impaciente por não ter ainda sido attendido no empenho de ver-me exonerado do cargo de 3.º vice-presidente, e suspenso do commando superior da guarda nacional desta capital, volta-se sobre mim e derrama a bilis da calumnia.

Naquellas epochas mesmo eu julguei conveniente, visto estar exercendo o cargo de juiz municipal, levar o occorrido ao conhecimento do governo geral, e nesse sentido fiz o seguinte officio: « Illm. e Exm. Sr.—Passando as mãos de V. Exc. a certidão juncta do despacho de pronuncia proferido pelo juiz municipal suplente desta capital, no processo crimine por elle instaurado, em razão de queixa minha, contra Raimundo Nonnato de Souza, tenho em vista fazer chegar ao conhecimento de V. Exc. que a imputação de ter assassinado com agoures um escravo, que me foi feita pelo referido Nonnato no « Correio Piahyense » n. 48, de 13 de julho do anno passado, é calumniosa como exuberantemente se ha provado no dito processo, em que jurarão 10 testemunhas e a que ajuntei 48 documentos.

E porque talvez esse jornal tenha sido visto pelo Exm. Sr. ministro da justiça, perante quem entendo dever-me justificar rogo a V. Exc. a graça de transmittir ao dito Exm. Sr. ministro a referida certidão com a informação que a respeito deste negocio V. Exc. entender ser necessaria; esperando porem que V. Exc. desculpe-me dar este passo attendendo ao dever que corre de defender minha reputação, e de fazer que o o governo a possa bem aquilatar. Deos guarde a V. Exc.—Theresina, 15 de fevereiro de 1858.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João José de Oliveira Junqueira—Presidente da provincia.—José de Araújo Costa, 5.º suplente do juiz municipal.—O presidente da provincia deu-me a seguinte resposta.—Provincia do Piahy, palacio da presidencia, em 16 de fevereiro de 1858.—Em resposta ao seu officio com data de hontem, tenho a dizer-lhe que n'esta data transmitti ao Exm. Sr. ministro da justiça a certidão que Vm. me remetteu com o mencionado officio, que fica assim respondido. Deos guarde a Vm.—João José de Oliveira Junqueira.—Sr. major José de Araújo Costa, 5.º suplente do juiz municipal desta capital.»

O Sr. Coelho Rodrigues não tem limites na maneira de aggreder, para elle não ha reputação, não ha honra senão na sua personalidade! Ainda o Sr. Coelho um dia ha de encontrar quem, igual a S. S. lhe dê as honras de uma discussão; não haverá carencia de calumnias, nem de maledicencias; por minha parte, a educação que recebi, a posição que occupo, e o genio de que sou dotado, me impedem de descer ao terreno dos convicções, onde deixo o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Theresina, 8 de outubro de 1860.

José d'Araújo Costa.

SENADO.

Discurso pronunciado em sessão de 31 de Agosto.

O Sr. Paranaçuá.—Sr. presidente, antes de começar o meu discurso desejava que V. Exc. me informasse se os documentos que requeri, ha 5 ou 6 dias sobre negocios da terra de Príncipe Imperial

já vieram ao senado; manifestei, quando fiz aquelle requerimento, a necessidade que tinha de taes documentos para fundamentar a minha replica ao nobre ministro do Imperio.

O Sr. presidente.—Não tenho lembrança de que se lesse na mesa officio nenhum a este respeito, mas mando perguntar na secretaria para verificar.

O Sr. Paranaçuá.—Bem. Como esta discussão parece tocar ao seu termo, entendo que não devo deixal-a encerrar sem responder o que disse o nobre ministro do Imperio, em relação ao meu discurso; procurarei restringir-me o mais possível, porque não desejo alongar o debate, nem privar o governo dos meios que lhe dá a lei que se discute, não é este o meu fim. Se fui um pouco mais extenso no meu primeiro discurso foi porque o nobre ministro parece dar pouca attenção, bem como os seus illustres collegas, ao que se passa pelas provincias.

Dando pouca attenção ás provincias, ás suas necessidades e ás suas queixas, o nobre ministro incommoda-se com a attitudo e a opposição do senado, não duvida dizer que temos vista e audição de mais: é um engano do nobre ministro; essa audição e vista que reputa S. Exc. ser de mais, não é outra coisa senão a vigilancia que pela constituição compete-nos manter, exercendo o nosso direito de censura sobre os actos da administração, vigilancia tanto mais necessaria quanto os vencidos não tem outros orgãos.

O nobre ministro, bem como os seus collegas, pôde deixar de reconhecer os abusos, de ver as violencias que se commettem nas provincias, pôde deixar de ouvir os clamores das victimas da prepotencia; mas nem por isso os factos são menos reaes. Temos, portanto, necessario de insistir na sua opposição, de rectifica-los quando por ventura o nobre ministro, apartando-se da regra que se tem imposto de deixal-os em silencio, os considera, o que rara vez acontece; porque S. Exc. acha mais commoço lançar-se no terreno das invectivas, fazer recriminações, do que defender os seus actos e dos seus delegados.

Irei, pois, restabelecer os factos, tomando em consideração o que disse o nobre ministro a respeito daquelles que adduzi, no intuito de desvirtual-os.

O nobre ministro contestou a reacção que asseverei ter havido na minha provincia; apresentou como exemplo a comarca do meu nascimento, onde até á epocha das eleições não se tinham feito mudanças; apresentou tambem, como um facto incontestavel, que dous terços do pessoal da administração da provincia do Piahy se compõem de meus amigos.

Quanto ao primeiro facto devo declarar que além de ser isolado e por isso nada provar, qualquer alteração que se tivesse de fazer na comarca, a que se referiu o nobre ministro, não aproveitaria a situação conservadora; o governo nada ganharia com isso, salvo se quizesse exercer uma perseguição a mais violenta e odiosa; o governo não tem alli elementos de que podesse lançar mão para os seus fins; quaes são os seus amigos naquella comarca? Não os tem.

Quanto ao que diz respeito ao pessoal da administração da provincia, se exacto o que assevera o nobre ministro, o que contesto, é isto mais uma prova de que os meus amigos constituem a grande maioria da provincia.

O Sr. Saraiya.—Quasi a unanimidade.

O Sr. Paranaçuá.—Ou quasi unanimidade. Se hoje, depois desse desembaraço, ou nem um escrupulo que tem mostrado a administração daquella provincia, que entrou desde logo, sem perda de tempo, na estrada da reacção e excessos, ainda dois terços do pessoal da administração, diz o nobre ministro, compõem-se de meus amigos, o facto prova em favor da opinião liberal que alli domina.

Basta-nos recordar que nas 96 horas da vice-presidencia do Dr. Simplicio de Souza Mendes, a provincia foi revolvida, todo o pessoal da policia mudado, não se respeitou mesmo a sorte do professorado, nem a vitaliciedade.

publicos vitalicios foram demittidos, como supporto-se que presidia a esta mudança o espirito de moderação e de justiça? Portanto, o facto apresentado pelo nobre ministro, longe de ser em seu favor, é contra prodcente, é que a opinião da provincia é inteiramente adversa á actual situação.

O Sr. Saraiya.—Como a de todo o imperio.

O Sr. Paranaçuá.—O nobre ministro disse nos que o Piahy tem 11 comarcas, o que só ha dous juizes de direito conservadores, querendo insinuar que houvera exclusivismo nas administrações passadas com relação aquella provincia, e que se ha abusos, se são reaes os factos que foram por mim denunciados, esses abusos, esses factos, devem ser levados á conta das autoridades do partido a que pertenco, pois que os juizes de direito, os juizes municipais, collectores, empregados publicos, quasi todos são os mesmos que já serviam.

A respeito dos juizes de direito, devo declarar que quatro foram nomeados pelo actual Sr. ministro da justiça; não sei se já entraram no exercicio de seus logares: ficam pois sete juizes de direito: dous disse o nobre ministro que são conservadores; outro, sei eu, não tem opinião politica pronunciada; é magistrado alheio inteiramente aos partidos militantes; fallo do Sr. Dr. Monteiro de Andrade, juiz de direito de Jaicoz.

Temos, por tanto, por conta das administrações passadas quatro juizes de direito, que professam idéas liberaes; os dous conservadores a que alludiu o nobre ministro foram nomeados por mim, quando occupei a pasta da justiça em 1860; são os juizes de direito de S. Gonçalo e de S. Raymundo Nonato.

A respeito dos juizes municipais, poderia fazer as mesmas considerações; os tres juizes municipais para alli nomeados ultimamente pelo ministerio de que fiz parte são conservadores, isto é, o bacharel Mendes de Carvalho, juiz municipal de Valença; bacharel Lino Leoncio, juiz municipal do Príncipe Imperial, e o juiz municipal de Parahyba, bacharel Pires Ferreira, que tem bem comprehendido a sua posição de magistrado.

Os dous primeiros, a que me referi, distinguiram-se nas ultimas eleições, e vejo com pesar os seus nomes envolvidos nos acontecimentos de que se queixam os liberaes daquellas localidades. Não foi, pois, o espirito de partido que ditou as nomeações para os logares de magistratura da provincia do Piahy, cujo chefe de policia o Dr. Domingos Monteiro Peixoto, era juiz de direito de Campo-Maior, quando foi nomeado para aquella commissão, assim como o actual chefe de policia do Amzonas, Dr. José Antonio Rodrigues, era juiz de direito de Piracuruca.

Pelo que toca á guarda nacional daquella provincia succedeu o mesmo; não foram demittidos de seus postos os officiaes superiores por pertencerem á opinião adversa. Se os gabinetes transactos decretaram algumas suspensões (muito poucas foram ellas) tiveram em vista unicamente as faltas e não as opiniões dos individuos; tanto assim que não só foram conservados muitos adversarios, mas tambem foram nomeados ou promovidos alguns que mereciam sel-o. Isto, estou certo, não aplacará o furor reaccionario, que ha de encher o seu destino; as distribuições se fazem todos os dias sob diversas formas e por diferentes motivos, tanto na guarda nacional como nos empregos publicos, não se respeitando nem mesmo os titulos de vitaliciedade.

E pois, quando o governo e seus delegados, aos quaes mais particularmente me dirijo nesta occasião, praticam taes desmandos e acorçoam excessos, a magistratura, nas condições em que se acha, não lhes pôde pôr cobro; isto é evidente.

Fallou-nos o nobre ministro da suspensão das leis provinciales, e a respeito do acto do 1.º vice-presidente do Piahy, S. Exc. não pôde deixar de declarar que era absolutamente insustentavel, que o vice-presidente exorbitara, com o que S. Exc. ficara muito contrariado. E entretanto o nobre minist-

autor de semelhante acto de vingança, que nunca tive, arrestando a assembleia provincial para o levar a barra do tribunal competente.

Não sou dominado de tal sentimento a respeito de pessoa alguma, e tanto menos do ex-primeiro vice-presidente do Piahy: vivo com elle e relações de amizade que respeito, reconhecendo ainda hoje suas boas qualidades como homem particular; mas no governo é um partidista extremado, cego, que fez tudo pelo seu partido: não distingue o licito do ilícito, quando se trata de attender ás conveniências partidarias.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E o provou. O Sr. PARANAGUÁ:—Elle mesmo não duvidou fazer alarde disto na carta que dirigiu ao nobre ministro do Imperio, quando foi compelido a solicitar a sua exoneração.

Já tive occasião de ler essa carta perante o senado, e o fiz porque ella foi produzida, seguramente com autorisação competente, na camara dos Srs. deputados. Nessa carta de 12 de Maio disse o vice-presidente do Piahy ao nobre Sr. ministro do Imperio « Nunca desconfiei (lembro) que aquella suspensão de leis envolveria um pouco de arbitrio, senão excesso de poder; mas consideram o que me devia sacrificar ao bem estar, e interesses vitaes de minha provincia, que eram malbaratados por uma assembleia facciosa etc., não duvidei incorrer em censuras desta ordem, e mesmo ir até o sacrificio de pedir minha demissão. . . »

É o proprio vice-presidente que confessa, que faz alarde do crime que commetteu, crime que se acha classificado em mais de um artigo do código penal. Não posso crer que o nobre ministro nestas circumstancias confundia o procedimento criminal, que é de direito, com um acto de vingança. E porque havia eu de nutrir tal sentimento para com o Sr. Dr. Simplicio, de quem nunca recebi offensa? Cumpro o meu dever de senador, propugno pelos direitos de meus comprovincianos que são perseguidos, clamo contra as violencias, contra as arbitrariedades de que elles são victimas. Se isto pôde de alguma sorte contrariar ao Sr. Dr. Simplicio e aos seus amigos, nem por isso deixarei de cumprir o meu dever.

Portanto, mal interpretou o nobre ministro os meus sentimentos, quando declarei que se o governo não cumpria o seu dever, a assembleia provincial do Piahy usaria do seu direito, levando o criminoso, réo confesso, perante o tribunal competente.

O nobre ministro, fiel ao systema de encobrir todas as faltas dos seus delegados, ainda procurou apadrinhar aquelle acto escandaloso com a ignorancia de direito, como se esta podesse em tempo algum aproveitar ao funcionário publico de categoria tão elevada como um presidente de provincia.

Mal estaremos nós, senhores, se esta theoria do nobre ministro prevalecer, principalmente a minha provincia a quem coube em sorte um vice-presidente destituido das precisas habilitações. Foi ultimamente nomeado 1.º vice-presidente do Piahy para substituir o Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes, seu tio o coronel Theotonio Mendes, muito mais ignorante do que aquelle Sr. em materia de direito; e pois fica elle desde já inteirado de que obterá desculpa para todos os excessos e arbitrariedades que commetter, porquanto o Sr. ministro do Imperio estará sempre disposto a justificar-o pela ignorancia de direito.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Organisação caricata da familia.

UMA VOZ:—Elle nem attende.

O Sr. PARANAGUÁ:—O nobre ministro do Imperio não dá attenção a estas cousas, nem é preciso, quando está disposto a justificar seus delegados por semelhante forma: o estado das provincias é cousa que não dá cuidado ao nobre ministro. Eu já tive occasião de referir ao senado o procedimento do vice-presidente do Piahy, quando recebeu a sua demissão; não quiz transmittir a administração ao 2.º ou 3.º vice-presidente que se achavam presentes, continuou no exercicio do cargo depois de constar-lhe officialmente a sua demissão; mandou a 35 leguas de distancia, no termo de S. Gonçalo, buscar o 1.º vice-presidente nomeado, seu tio, o coronel Theotonio Mendes; foi para isso ex-

pres-amtado despachado o inspector da fiscalia provincial, que deu conta da não noção da nove dias empreito não veio, e pediu vice-presidente o demittido continuou a exercer funções de que se achava legitimamente privado.

Este facto é bastante grave: a provincia eluctua contra o abuso milhas vezes o demittiam desta librança; mas o mandamento que tem ovidios, lavando o erro, que tem offes, mas não vê, até hoje não julgou necessário explicar um facto de tal ordem, que além de ser uma violação do li. invade a dignidade do nobre ministro! Mas o nobre ministro (e) se move em vista de um procedimento tão irregular, que isto desreputado, por que tem a culpa a conta a opinião do paiz! . . .

O Sr. SARAYVA:—Em pouca? Em nenhuma.

O Sr. PARANAGUÁ:—Passarei agora a estabelecer a verdade dos factos que trouxe ao conhecimento do senado, e que S. Ex. procurou desvirtuar.

O nobre ministro do Imperio, afim de attenuar a impressão que produzia a exposição que fiz do attentado praticado na pessoa do juiz municipal dos Picos pelo commandante superior, que era tambem presidente da camara, e 1.º juiz de paz, o Sr. coronel Clementino de Souza Martins, disse que foi uma luta entre dois liberaes: mas o senado tem já conhecimento do facto, sabe como elle se passou.

O Dr. Valente foi visitar o coronel Clementino: atraheido por isto a uma das salas do interior foi ali esparado á falsa fé concorreram o delegado 1.º e 2.º supplentes, o subdelegado, o commandante do destacamento, que se achavam na mesma casa, na sala de visitas: o desresato estava praticado, o crime commettido contra o juiz municipal, e o aggressor deixou de ser preso, embora aquella autoridade lhe dêsse voz de prisão, que não pôde ser levada a effeito, porque as autoridades policiaes que alli estavam, não cumpriram o seu dever, e para que a sua connivencia se tornasse mais clara acompanharam o commandante superior, ate a casa da camara, onde foi proceder á apuração das eleições municipaes, incluindo uma eleição falsa e clandestina.

O nobre ministro do Imperio disse que o conflicto teve lugar no dia 17 de novembro, e que por conseguinte não podia ter influencia nas eleições de 7 de setembro, salvo se V. Ex. usasse da sua autoridade, afirmasse que 17 de novembro é anterior a 7 de setembro. É singular da parte do nobre ministro, esta maneira de ver e de considerar os factos mais significativos, os abusos mais revoltantes praticados pelos honrados do seu partido. . . Um commandante superior, cidadão revestido de outros cargos importantes na localidade, depois de esparar atrozmente ao juiz municipal, cego cercado de todo cortejo policial, como que em triumpho, ainda com as vestes suplicadas de zangue, apresenta-se na casa da camara municipal, e para que, senhores? Para apurar alguma eleição legitima? Não; o proprio governo a fidal despresou-a.

Entretanto convinha tentar: os amigos estavam no poder. Mas o Dr. Valente de Figueiredo, magi-trado intelligente e energico, neutralisava os planos electoraes, que se tinham em vista, era além disso um embaraço ás persguições que se deviam desenvolver em mais larga escala naquelle localidade; a sua remocão, embora pretendida, encontrava difficuldades. . . O juiz de paz, que figurou em uma eleição que nunca existiu, tinha necessidade de apurar-a, e afagava a esperanza de vê-la aprovada; tinha ainda de proceder-se ás eleições de janeiro, e a presidencia da mesa parochial era já um elemento; a intimidacão faria o resto. . .

O nobre ministro poderia invocar igualmente a autoridade de V. Ex. e antes do dia 31 de Janeiro ao dia 17 de novembro, ficando assim mais completa a defeza.

O que é certo é q' o commandante superior conseguiu o seu fim; os veriadores liberaes com quem não podia contar para a farça que tinha de representar no dia 17 de novembro, deixaram-lhe o campo livre, vendendo a sorte do Dr. Valente de Figueiredo. E

como não havia de succeder assim, se o commandante superior, presidente da camara municipal, dizia em altas vozes q' o liberal q' concorresse á camara municipal havia de soffrer o mesmo q' aconteceu ao juiz municipal? Tudo isto consta da minha representação daquelles veredictes dirigida ao presidente da provincia.

O nobre ministro, dirá ainda que aquelle facto não tem relação alguma com as eleições! . . .

O commandante superior recordando simplesmente as datas, julgou ter demittido que o facto criminal o medi-tinha com as eleições; mas o senado vê com os factos pertencentes á quistão electoral. E comparando o governo, de envolta com a eleição verdadeira, para a qual concorreram, sob a presidencia do 2.º juiz de paz, 10 electores e 18 supplentes, annullasse a eleição clandestina, que se figurou presidida pelo coronel Clementino, 1.º juiz de paz, o fraudulento e do terror surtiram os effeitos desejados.

Predispoz-se o campo para as eleições de janeiro, que o coronel Clementino devia presidir, prorrogada a sua jurisdição, afim de que o partido conservador, que não dispunha de bastantes elementos naquelle localidade, pedesse help-se pelo modo.

O partido conservador não havia concorrido ás eleições de Setembro porque não tinha povo, não tinha mesa; mas as difficuldades desapareceram com o acto de embelesamento praticado na pessoa do juiz e que o nobre ministro procurou attenuar, dizendo que fora uma simples luta entre dois liberaes! . . . Entre dois liberaes, senhores?

Pouco importa que fosse entre dois liberaes; neste caso muitas palavras terão mais autoridade; fallo em nome da moral e da lei contra um individuo que se diz do mesmo partido a que pertence, e declaro que a bandeira do partido não deve cobrir actos desta ordem. (Applaudido).

Erão dois liberaes! Entretanto no dia 17 de Outubro, um mez antes, dia por dia antes do attentado, a folha conservadora da provincia, dizia no numero 45: « O coronel Clementino não é conservador de hoje » isso escrevia-se um mez antes de tal conflicto a que alludia o nobre ministro que tem andado mal informado á vista das suas respostas.

« O coronel Clementino não é conservador de hoje » dizia a folha conservadora, e acrescentava

« Se elle andava com os liberaes foi illudido, como muita gente he; mas d'elles nos no fastigio do poder. » Porem, de evidente que já se tinha passado muito tempo para os conservadores. E lembando da situação e correlação do Sr. Lobo, por isso se explica o allan com que foi demittido, e a benevolencia com que foram expedidas as instrucções que levou o chefe de policia para o municipio dos Picos.

Uma correspondencia conservadora publicada no Journal do Commercio em 22 de Janeiro, confirma a minha asserção. (L)

« O Sr. coronel Clementino foi nomeado commandante superior na situação passada; durante ella foi sustentado naquelle logar como influencia legitima; agora que é conservador desobediencia os liberaes que é um assassino e que tem mil outras qualidades ruins. » Ao menos convenceo disto o nobre ministro: não se trata de um conflicto entre dois liberaes como disseram a S. Ex.; não, o potentado que esparou barbaramente a autoridade do municipio dos Picos, abusando das leis da hospitalidade, e falsa, é um conservador, homem da situação, e tanto que, a despeito de tudo, é conservado no posto elevado que occupa.

O Sr. SARAYVA:—E' do peito.

O Sr. PARANAGUÁ:—O nobre ministro allegando que o facto tivera lugar entre dois liberaes, o que para a justiça pouco importava, teve em vista arredar toda a odiosidade do seu partido, o que não poderá conseguir á vista das circumstancias expostas.

Disse mais o nobre ministro: « Reconheceu-se que a offensa era leve por isso nada tinha que ver a justiça; com effeito a offensa foi afinal considerada leve á vista de um exame de sanidade: para isso é que foi á villa dos Picos o chefe de policia. »

Eu já tive occasião de ler ao senado as instrucções que o chefe de policia levou expedidas pelo presidente, não ha se que uma palavra que denuncie a vontade de captivar o crime, que manifeste o desejo de que fosse punido o seu autor; o presidente comenou por referir credito ás communições que lhe foram transmittidas a respeito da gravidade do facto.

Não havia, entretanto, a saber devida sobre o esparamento do juiz municipal, e quem fosse o criminoso; por nenhuma sentimento de indignação, a vista do act'nado contra a pessoa de um juiz municipal, e iustificado pela primeira autoridade da provincia. E comparando o juiz municipal a quem d'ido tivesse feito uma exposição de accusação, e o juiz supplente, que assumira o exercicio do cargo, a favor do commandante, com quanto o presidente recessos uma representação da camara municipal no mesmo sentido, com quanto o ferimento fosse declarado grave no auto do corpo de delictos, a se procedeu o presidente, não obstante, a conveniente por em d'ida, nas suas instrucções, a gravidade do ferimento!

Estas palavras no caso de que se não obstante as informações officias, as autoridades do logar serem em seu favor, parecem envolver uma insinuação contra o chefe de policia, que bem comprehendeu o sentido das instrucções e melhor executou-as, a contento do presidente e do governo, que o distinguio logo com a nomeação de 2.º vice-presidente da provincia, o contrario do que praticou com o chefe de policia do Ceará que pronunciou os autores do esparamento do Dr. Meleiros; foi mal recebido pelos amigos da capital, que exigiram sua destituição por ter cumprido o seu dever; e o caso é que foram servidos. . .

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Nunca se viu tanto cynismo como actualmente!

O Sr. PARANAGUÁ:—O chefe de policia do Sr. Paulo, porque desempenhou satisfatoriamente a commissão de Taubaté e Lorena é conservador da provincia, porque hoje a missão das autoridades policiaes, é perseguir, aniquillar os seus adversarios.

O Sr. SARAYVA:—Destruiu um grande partido.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não temos governo. O Sr. SARAYVA:—Apatroceina-se interesses ainda os mais scordidos.

O Sr. PARANAGUÁ:—« Foi declarado leve o ferimento » diz o nobre ministro do Imperio, e com isto suppoz cortar toda a quistão.

O Sr. SARAYVA:—São advogados das partes.

O Sr. PARANAGUÁ:—V. Ex. viu os termos, na que foram concebidas as instrucções dadas ao chefe de policia que não teve muita pressa em trasladar-se ao logar do delicto, e quando lá chegou, fez com que se procedesse ex-officio a um exame de sanidade, 20 dias depois do facto. . .

Para que proceder-se ex-officio a esse exame de sanidade? Seguramente para neutralisar o corpo de delictos; o chefe de policia fez o que faria um advogado da parte instruido os peritos que eram homens leigos; confundiu-os e o resultado foi neutralisar-se o auto do corpo de delictos; que levava ao art. 205 do código criminal, e estabelecia a competencia da acção publico. As instrucções que levou o chefe de policia não eram tanto para punir o criminoso, como para harmonisar as cousas, afim de que a ordem publica não fosse perturbada, e para que o ferimento fosse considerado leve, e o facto sem aquella importancia que se lhe attribuia.

Vejamos o relatório do chefe de policia que condiz perfeitamente com as instrucções que lhe deu o presidente. Só respira parcialidade aquella peça official; não sei como qualifica-a; é uma serie de diatribes, que causa tedio, contra o partido liberal. Attenda o senado aos termos em que se exprime o chefe de policia para avaliar da sua imparcialidade, e se os vencidos podem encontrar a menor garantia na autoridade, que leva suas prevenções até o insulto a um partido.

Diz S. S. (L) « Não querendo que o exame de sanidade fosse feito, servindo de peritos, individuos que absolutamente não

tivessem habilitações reconhecidas até oficialmente, de modo a com visos de razão ser liberalmente accusado de os haver adrede procurado nessas condições.... e apesar dessa cautella de quem conhece bem do que em opposição são capazes os liberaes deste paiz.... por conveniencia liberal. Vi a citatriz deixada pelo ferimento, e mais uma vez tive de lamentar a facilidade com que se falta á verdade tão impudentemente na imprensa e fora delia.

O Sr. POMPEU:—Quem é esse chefe de policia.

(Continúa)

PUBLICAÇÕES GERAES.

Valença 26 de novembro de 1869.

Srs.Redactores.—Chegou de Marvão o Dr. F. Licinio *anafado e vistoso* como nunca, o que prova a *salubridade do clima* d'aquelle *novo Potosi*, descoberto pelo eximio Dr. *temperado pela fagueira brisa*, que dando movimento a *milrodas com letras*, produz *agradavel argentino som*, que foi o melhor *especifico* q' concorreu para o *prompto restabelecimento da grave molestia que quasi leca o Dr.* as bordas da *canpa fria*, e para cujo *tratamento* lhe foi concedida licença com ordenados.

Falla-se pela *boca pequena* que o Dr. conta em segredo que em Marvão, para servir a um amigo e futuro collega de *deputação*, melteo certo sujeito em *calças pardas*, sentindo que a *obra* não tivesse sabido á gosto dos *alfaiates* que nella trabalharão por terem-se enganado na *prova*, de forma que ficou, verdadeiras *cuécas*.

As *taes calças pardas*, consistia n'uma denuncia, dada pelo Dr. promotor, contra uns pobres homens a quem o commandante superior Vasconcellos mandou prender em principios deste mez, para reciatas, o que não podia fazer por ter sido a eleição primaria no dia 24 de outubro do anno proximo passado.

Para fundamentar a denuncia inventarão-se os crimes de uso d'armas, sedição e tomada de presos, mas falhando a prova, não obstante serem as testemunhas escolhidas a *dêa arvorou-se o Dr. em prestigeador*, e *metamorphoseou* a denuncia e inquirição de testemunhas, apparecendo pronunciados os *taes* homens assim como o tenente-coronel João da Cunha Alcanlôr cujo exterminio decretou o commandante superior) como incursos nas penas do artigo 285 do codigo criminal combinado com o artigo 1.º da lei de 6 de junho de 1831!!! que nos parece ter sido revogada pela de n. 1090 do 4.º de setembro de 1860.

Se é verdade o que se diz, que revoltante falsidade!

Quanto cynismo e immoralidade revela um dos nossos futuros *Lycurgos*, designado pelo gremio!

O.....

NOTICIARIO.

Baile.—Hoje terá lugar, em casa do nosso digno amigo tenente-coronel José Joaquim Avellino, um baile que o partido liberal desta cidade offerece aos senhores deputados provinciaes.

Sahidas.—Ausentarão-se para a União e Principe Imperial os nossos dignos amigos, os senhores deputados provinciaes, padres Simpliciano Barbosa Ferreira, e Antonio Cavalcante de Macedo e Albuquerque.

Desejamos-lhes feliz viagem.

Expediente do governo provincial.—O Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva mandou publicar, no jornal official, o expediente de sua administração, interrompendo a publicação dos actos de seus antecessores, que estava atrazadissimo.

E' uma medida muito conveniente e vantajosa: ao menos não estarão os habitantes da provincia na ignorancia do que occorre, acontecendo que nesta cidade, muitas vezes

o publico sabia de certos actos, especialmente os attentados contra as leis, de toda viagem das localidades para onde erão expedidos.

Interessando por em ao futuro, e especialmente a historia da provincia, o conhecimento de todos os actos do governo provincial, julgamos que seria de summa utilidade que S. Exc. mandasse publicar, ainda que fosse em resumo, em outra pagina do jornal, o expediente do dia 1 de dezembro de 1868 ate o em que elle tomou conta da administração da provincia.

A publicação do expediente estava atrazada—mais de um anno!....

Projectos enviados a sancção.—No dia 22 do corrente forão enviados a sancção do presidente da provincia os seguintes projectos.

N.º 6.—Orçamento da receita e despêza da provincia.

N.º 33.—Elevando a 240\$ a gratificação de 150\$ rellada ao guarda escrevente da casa de detenção.

N.º 34.—Autorisando o pagamento da porcentagem, devida aos herdeiros de Raimundo Tavares da Silva, sendo a parte que couber aos orphães recolhida ao cofre respectivo.

N.º 38.—Autorisando as despesas precisas com o calçamento das ruas da cidade.

N.º 43.—Alterando as regras relativas a concessão de aposentadorias de empregados provinciaes.

N.º 44.—Mandando reedificar o cemitorio da Parnahiba.

N.º 45.—Approvando diversos creditos supplementares.

N.º 46.—Approvando a aposentaria do chefe de secção da fazenda provincial.

Parecer sobre lei não sancionada.

A commissão, respeitando muito a illustrada opinião da presidencia, não pode, todavia, se conformar com as razões em que baseou S. Exc. o *volie* da presente lei, e é de parecer que corra sobre ella nova votação; por quanto não podia o vice-presidente Theotônio de Souza Mendes aposentar o empregado de sua secretaria Filinto Elisio Fernandes de Moraes, senão no lugar de chefe de secção que de longa data occupava elle, não assim no de official maior da mesma repartição, que era exercido por proprietario vitalicio—o Dr. Augusto Colin da Silva Rios, que indebitamente foi dimittido quando sua vitaliciedade lhe era garantida pela resolução n.º 619 de 17 de agosto de 1868

O argumento que tira a presidencia do art. 34 da lei provincial n.º 114 de 15 de outubro de 1840 não tem applicação á hypothese de que se trata; por quanto, esta lei se occupa de *actos* que, publicados, começarão á obrigar depois de 20 dias, e estes actos não são outra cousa mais do que leis que regulem as accões, os contractos, os deveres e obrigações do povo aquem ellas forçam á obediencia, caso em que o lapso de tempo é indispensavel para que o povo, como diz Merlin, saiba ou possa saber que a lei existe e que ella existe como lei: mas a resolução n.º 619 não está n'este caso; ella estabeleceu a vitaliciedade dos empregados da secretaria do governo; ella foi sancionada e publicada na mesma secretaria, para quem creava esse direito, que só poderia (por arbitrio) ser atacado pela administração—poder que a sancionou e mandou correr, e consequentemente que não a podia ignorar: logo, como prevalecer a argumentação tirada da falta dos 20 dias da publicação, para justificar a injusta demissão d'um funcionario vitalicio—o Dr. Colin e garantir a nomeação vitalicia do seu substituto—o Sr. F. Elisio, que passou ainda a ser premiado com uma aposentadoria? Se prevalecesse em geral essa theoria do lapso dos 20 dias para esta lei ser lei, nada mais absurdo: qualquer vice presidente pode facilmente deter a publicação d'uma resolução, fazer correr os taes 20 dias de quando bem lhe parecesse, e n'um espaço que mediasse entre a sancção e a publicação de uma lei especial, como a de que nos occupamos, inutilisar a sua accção, dimittindo todos aquellos, para que ella legislou para quem creou

direitos, reduzindo assim á mera nullidade os actos dasassembléas. A citada lei n.º 114 de 15 de outubro de 1840 mesmo se oppõe á intelligencia que dá a presidencia em suas razões e confirm a o presente parecer no art. 35, onde estãe que as leis que versarem sobre *individuos ou corporações* serão *obrigatorias*, depois que forem elles intimados: ora, ninguém contestará que a lei n.º 619 está n'esta classe; ella não diz respeito ao povo e sim á 6 ou 8 individuos de uma repartição, e sendo publicada na secretaria do governo, em presenca dos respectivos empregados, e por elles mesmos, não precisava por certo de outra intimação. Parece claro.

Ainda outra razão de muito peso, passa a commissão a adduzir, para mostrar que a assembléa não devia approvar a aposentadoria de F. E. de Moraes, senão no lugar de chefe de secção, eia-la: O regulamento provincial n.º 59 de 11 de junho de 1866 dispõe no seu art. 72 que não poderá ser provido á *titulo effectivo* no lugar de official maior o individuo que não for *doutor ou bacharel* formado em alguma das faculdades ou academias do imperio, razão esta que levou o Dr. Colin a exercê-lo, tendo em vista a garantia que offerecia a lei, o que não valeu; por quanto não só o vice-presidente o demittiu arbitrariamente do referido lugar, como ainda nomeou para preenche-lo o Sr. Filinto, então chefe de secção contra a expressa letra do reg. supramencionado; pois não consta que o nomeado seja *doutor ou bacharel* formado, caso em que estava o demittido.

Do exposto, vê-se que o vice-presidente não podia demittir o official maior—Dr. Colin, que era vitalicio pela lei n.º 619 de 17 de agosto de 1868, nem mesmo se acobertiando com o art. 34 da lei de 1840; por que o art. 35 d'esta mesma lei ali está para protestar contra semelhante violencia; nem tam pouco podia nomear o chefe de secção F. Elisio para o cargo de official maior da secretaria, por que o citado reg. n.º 59 o prohibe expressamente visto ser o nomeado *leigo*; logo, a aposentadoria do mesmo Filinto só era susceptivel de approvação no seu primeiro lugar de chefe de secção, como foi decretado, e a assembléa andando assim não creou direito novo, não ataca a retroactividade das leis; pelo contrario, esteve na altura de sua missão, dentro sempre das raias do seu dever traçado pela constituição e pelo art. 11 § 9 do acto adicional.

Por tanto a commissão é de parecer que a lei seja, na forma do art. 15 do acto adicional, devolvida tal qual se acha confeccionada, julgando igualmente conveniente que se remetta copia do presente parecer ao Exm. Sr. presidente da provincia, afim de que possa conhecer os motivos que determinarão o procedimento da assembléa.

Paço da assembléa legislativa do Piahy aos 20 de dezembro de 1869.

Firmino de Souza Martins.
Padre Claro Mendes de Carvalho.
Justiniano Augusto Leite Pereira.
Padre José Marques da Rocha.
Antonio de Hollanda Costa Freire.

Suspensão de leis.—Portaria O presidente da provincia, attendendo que em face do Acto Adicional a constituição do Imperio, não cabe nas attribuições dos presidentes de provincia suspender a execução de leis provinciaes depois de publicadas, resolve, de conformidade com o aviso de 29 de outubro do ministerio dos negocios do Imperio, expedido em virtude da resolução Imperial de 6 do mesmo mez, tomada sobre consulta da sessão do imperio do conselho de estado, de 20 de setembro ultimo, declarar nulla e de nenhum effecto a portaria de 27 de agosto de 1868, pela qual forão suspensas as leis provinciaes de numeros 615, 618, 619, 620, 631, 622, 626, 634, 637, 639, 641, 642, e 636, datadas de 14, 17, 18, 19, e 20 do mesmo mez e anno, e manda a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução das referidas leis pertencer, que as cumpram e fação cumprir tão inteiramente como n'ellas se contem. O secretario do go-

verno da provincia faça imprimir, publicar e correr a presente portaria.

Palacio do governo da provincia do Piahy em Theresina 15 de dezembro de 1869.
Luiz Antonio Vieira da Silva.

Acto de justiça.—Os professores de Valença e Jeromonha que forão removidos, contra a disposição expressa da lei provincial n. 618 de 17 de agosto de 1868, acabão de ser restituídos a seus primitivos lugares por acto do Exm. Sr. presidente da provincia Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.

Felicitemos a aquellos nossos dignos amigos, que encontrarão reparação prompta da injustiça, que soffrião, no actual administrador da provincia.

Capina municipal.—A camara municipal de Theresina fez sua segunda capina no pessoal: forão derrubados o habilit secretario Lycurgo de Paiva, o piloto João Evangelista, um pobre guarda, não escapando o advogado Dr. Sesostri—conservador—«*comme il faut*» e que foi nomeado pela camara actual.

Continuão os vereadores a hostilisar o gabinete do Sr. Itaborahy por cauza da publicação do aviso que declarou illegal a suspensão das leis provinciaes: tambem ameação com remoção ao Dr. chefe de policia da provincia: e o velho Elvas consulta aos collegas se o Sr. vereador Abreu pode ser *capinado*, isto é derrubado....

Estamos bem receiosos de crise na situação presente!

Missa fúnebre.—Chamamos a attenção de todos os nossos amigos para o seguinte annuncio:

O abaixo assignado roga aos seus amigos o obsequio de assistirem a uma Missa que se ha de celebrar na igreja de N.S. do Amparo desta cidade, no dia 26 do corrente mez, ás 6 horas da manhã, pelo descanso eterno d'alma do seu fallecido e sempre chorado pae o coronel Livio Lopes Castello Branco; e, quer por si, quer por sua inconcôgnita mae, irmãos e cunhados, protesta d'esta o mais sincero reconhecimento a todas as pessoas que se dignarem assistir a esse acto religioso.

Theresina 21 de dezembro de 1869.
Miguel Borges.

ANNUNCIOS.

Firmino Bevilacqua

Cirurgião dentista pela faculdade de medicina do Rio de Janeiro, achando-se nesta cidade, offerece seus serviços ao publico; coloca dentes em chapas de vulcanit pelo aperfeiçoado systema de preço, chumba com massas apropriadas as diversas caries e arranca os dentes sem dor, quem pretender seus serviços pode procura-lo na rua do Barroso casa do Sr. João Mendes da Silva.

O mesmo dentista previne ao publico, que retira-se desta cidade até o dia 20 de janeiro vindouro.

—Fugio do abaixo assignado, em dias do mez passado, o seu escravo do nome Lucas, e cujos signaes são os seguintes: idade que representa ter vinte ou vinte e dous annos, cor fula ou quasi cabra, sem barba alguma, bonita figura, reforçado, cabellos um pouco soltos, de boa altura, e sem o mais pequeno defeito, nem mesmo marcas de castigo; cujo escravo presume-se ter seguido rio Parnahyba abaixo, sendo todo o seu empenho assentar praça.

O abaixo assignado, pois, roga a autoridade a quem o referido escravo for se apresentar com o fim já dito, que o faça recolher á prisão, e aquelle que o capturar e fizer d'elle entrega a seu senhor, ou mesmo recolhê-lo em qualquer cadeia, será bem recompensado.

Theresina, 23 de dezembro de 1869.
Olegario Ortiz da Silva Rios.